



**LEI Nº916/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COMBATE AO ALCOOLISMO NO
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO
CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do
art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de
Rosário do Catete/SE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituída a POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO
ALCOOLISMO no Município de Rosário do Catete/SE.**

§ 1º - Para a consecução da Política ora instituída, serão empreendidos esforços
para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem
como entidades não governamentais e a sociedade civil.

§ 2º - A implementação das ações da Política Municipal de Combate ao
Alcoolismo será realizada de forma intersetorial e integrada, especialmente quanto aos
assuntos relativos à saúde, direitos humanos, assistência social, educação, trabalho,
moradia, cultura, esporte, lazer e segurança urbana, buscando, ainda, articular-se com as
ações das demais políticas desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Rosário do
Catete/SE.



ESTADO DE SERGIPE

A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 2º - A Política prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Combate ao Alcoolismo:

I - O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, à autonomia e liberdade individuais e às especificidades populacionais e territoriais existentes;

II - A valorização da diversidade;

III - A justiça social;

IV - A igualdade de condições.

Art. 4º - Constituem **Objetivos Fundamentais** da Política Municipal de Combate ao Alcoolismo:

I – Conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II – Direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III – Divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.



Art. 5º - Constituem Objetivos Estratégicos da Política Municipal de Combate ao Alcoolismo:

I - No Âmbito da Prevenção: Desenvolver ações integradas de prevenção ao uso abusivo de álcool, voltadas tanto à população vulnerável quanto a população geral;

II - No Âmbito da Saúde Pública: Reduzir o risco à vida, a vulnerabilidade em saúde e o uso abusivo de álcool, salvaguardando a autonomia e o direito à saúde e à singularidade das pessoas nessa situação;

III - No Âmbito da Assistência Social: Garantir proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social envolvidas nas cenas de uso aberto e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IV - No Âmbito da Aquisição da Autonomia e Inclusão Produtiva: Promover oportunidades de qualificação técnica e inserção profissional aos usuários abusivos em situação de vulnerabilidade social;

V - No Âmbito do Monitoramento e Avaliação: Promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre o serviço e seus beneficiários, vedada a identificação individual, disponibilizando-as para os responsáveis pela consecução da Política ora instituída, bem como incentivar o monitoramento das ações e a avaliação de sua efetividade.

Art. 6º - A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I - Elaborar campanhas de cunho educacional que visem elucidar os danos à saúde ocasionados pelo álcool;



II – Disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, material impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;

III – Planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;

IV – Intensificar a fiscalização no que tange a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

Art. 7º - O Poder Executivo deverá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas exclusivamente no combate e recuperação dos dependentes químicos de álcool, no sentido de desenvolver um atendimento específico para o cidadão que necessita.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - Prover serviços de abordagem, cadastrar e avaliar as condições de saúde física e mental dos usuários e acompanhá-los segundo as vulnerabilidades em saúde identificadas;



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

II - Ampliar o acesso dos usuários à rede de atenção integral à saúde, segundo os níveis de prioridade e complexidade e os serviços tipificados pelo Sistema Único de Saúde;

III - Qualificar e monitorar as rotinas de atendimento e encaminhamento dos beneficiários da Política Municipal de combate ao alcoolismo;

IV - Desenvolver ações de prevenção e de redução de danos provenientes do uso abusivo de álcool;

V - Prover serviços de abordagem e escuta qualificada dos usuários em situação de rua e acompanhá-los segundo as vulnerabilidades e riscos sociais identificados;

VI - Oferecer serviços em centros de abrigo, centros temporários de acolhimento, repúblicas e outros equipamentos, observada a legislação vigente e segundo os serviços tipificados na Política Municipal de Assistência Social;

VII - Encaminhar, após avaliação dos aspectos sociais e de saúde, os usuários a serviços de reinserção comunitária e profissional, de acordo com a singularidade de cada indivíduo;

VIII - Promover ações de qualificação para o trabalho e empreendedorismo direcionadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que façam uso abusivo de álcool;

IX - Promover, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, ações preventivas com o objetivo de desestimular o uso de álcool, de forma integrada à política de educação do Município;



X - Efetuar o monitoramento ativo das cenas de uso aberto;

XI - Zelar pela segurança da população envolvida nas ações da Política Municipal de combate ao alcoolismo, tanto dos dependentes como das equipes municipais que atuarem nas cenas de uso aberto, bem como garantir a integridade dos equipamentos públicos municipais;

XII - Promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política ora instituída e seus beneficiários, visando ao seu monitoramento permanente, vedada a identificação individual;

XIII - Zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política ora instituída, quando adequado.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de Rosário do Catete/SE, a ser realizada na 3ª semana de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade rosarense de forma em geral, sobretudo às crianças e aos adolescentes, quanto aos males provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas, promovendo e estimulando palestras educativas, simpósios, teatros e outros, por meio de ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente e suplementadas se necessários.

Art. 12 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta